



## PROJETO DE LEI 029/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 029/2022, oriundo do Poder Executivo.

EMENDA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Plano Plurianual de Revisão 2023), e dá outras providências).

**Art. 1º.** Esta Lei Institui a Revisão do Plano Plurianual-PPA 2022-2025 (Plano Plurianual Revisão 2023), em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e as relativas aos programas de ação continuada.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, no período de vigência deste plano de revisão, executará os programas neles constantes, dando-lhes prioridades em relação aos novos que venham surgir no seu período de implementação.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual de Revisão 2023 é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 4º.** Para cumprimento das legislações que disciplinam o plano plurianual 2022-2025 (Plano Plurianual de Revisão 2023) e para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de objetivos comuns, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- a) Programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
- c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

II – Objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;



III – Justificativa: descreve os desafios ou as demandas que o programa deve solucionar ou atender, identificando as suas principais causas, bem com a contribuição esperada para o alcance dos objetivos estratégicas do governo;

IV – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos estratégicos de governo;

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão prepostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual (2023).

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual de Revisão 2023), ao estabelecer as prioridades para o exercício, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei.

**Art. 7º.** A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual de Revisão 2023, poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual de Revisão 2023, desde que estas modificações contribuam em limites á programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 9º.** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual de Revisão 2023, são referencias e não se constituem em limites á programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 10.** Os programas do Plano Plurianual (Revisão 2023) serão anualmente avaliados.

§ 1º A Avaliação dos programas do Plano Plurianual (Revisão 2023), referida no caput será coordenada pela Secretaria de Finanças, Gestão ou Administração, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 05 de outubro de cada exercício, a partir do 2º ano de vigência desta Lei, O Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2023.

**Art. 11.** As codificações de programas e ações deste Plano de Revisão 2023, serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de revisão PPA.

**Art. 12.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- adequar a meta física da ação orçamentária ás alterações do seu valor produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 01 de dezembro de 2022.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Presidente